



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2001322 - TP/OE/1VP/G1V

Nº SEI!TJPR 0031754-88.2017.8.16.6000
Nº SEI-DOC 2001322

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Ofício-Circular G1VP

Assunto: tema de repercussão geral com determinação de suspensão nacional

Senhores(as) Desembargadores(as) e Juizes(as) Substitutos(as) em 2º grau,

Considerando as atribuições definidas pelo art. 15, § 3º, VIII, do Regimento Interno, levo ao conhecimento de Vossas Excelências decisão proferida no Recurso Extraordinário com Agravo nº 875.958/GO, "**Tema nº 933/STF**", por meio da qual **foi determinada a suspensão nacional dos feitos pendentes, individuais ou coletivos, que abordem a respectiva questão submetida a julgamento**, consoante arts. 1.035, § 5º do Código de Processo Civil. O referido recurso teve sua repercussão geral reconhecida em decisão assim ementada:

DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI ESTADUAL QUE ELEVA AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. CONSTITUI QUESTÃO CONSTITUCIONAL SABER QUAIS SÃO AS BALIZAS IMPOSTAS PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988 A LEIS QUE ELEVAM AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS PRINCÍPIOS DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, DA VEDAÇÃO AO CONFISCO E DA RAZOABILIDADE. 2. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. (Recurso Extraordinário com Agravo nº 875.958/GO, STF, Rel. Min. Roberto Barroso - DJE 24/02/2017)

Encaminhado, para ciência, os arquivos com a íntegra das decisões proferidas no recurso extraordinário em epígrafe.

Por oportuno, destaco a orientação de que em toda deliberação pelo sobrestamento de feitos que tramitam através do sistema Judwin, em função de temas julgados pelos Tribunais Superiores, **seja utilizado o "código 10", com vinculação ao respectivo tema que ensejou o sobrestamento, na fase de inserção da decisão no sistema.**

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossas Excelências meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS

1º Vice-Presidente

Em 06 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Arquelau Araujo Ribas, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/06/2017, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2001322** e o código CRC **D80455AC**.